

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 30:639

Por se encontrar compreendida nas disposições do decreto n.º 1:121, de 2 de Dezembro de 1914, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 16:225, de 27 de Dezembro de 1928, foi concedida isenção das contribuições industrial e predial, por dez anos, à Clínica Heliantia, da praia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, isenção que terminou em Junho de 1940.

Mas, porque à referida empresa é indispensável modificar a sua situação, de modo que possa evitar os prejuízos de gerência que vêm a ser cobertos pela benevolência particular e permitir ainda harmonizá-la com os resultados reais da sua actividade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Clínica Heliantia, com sede em Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, continua isenta das contribuições industrial e predial até 31 de Dezembro de 1940.

Art. 2.º Serão anuladas as liquidações já feitas em relação ao ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 9:625

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

I — Serão admitidos ao concurso para o posto de furriel do quadro permanente do serviço geral das diversas armas e serviços:

a) Os primeiros cabos do quadro permanente habilitados com o 2.º curso das escolas regimentais ou com o curso de sargentos milicianos;

b) Os furriéis milicianos na situação de disponibilidade ou na de licenciados, mas sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

II — Para a admissão ao concurso a que se refere o número anterior é necessário:

a) Para os primeiros cabos do quadro permanente habilitados com o 2.º curso das escolas regimentais:

1.º Ter altura de 1^m,62, no mínimo;

2.º Não ter ultrapassado a idade de trinta anos, nas armas, ou de trinta e cinco, nos serviços;

3.º Satisfazer a todas as condições estabelecidas no artigo 70.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, e alterado por portaria n.º 8:212, de 30 de Agosto de 1935.

b) Para os primeiros cabos do quadro permanente habilitados com o curso de sargentos milicianos e para os furriéis milicianos:

1.º Ter altura de 1^m,62, no mínimo;

2.º Não ter ultrapassado a idade de trinta anos, nas armas, ou de trinta e cinco, nos serviços;

3.º Satisfazer às condições 7.ª, 8.ª e 13.ª do artigo 70.º do mencionado regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército.

III — Os interessados devem entregar as suas declarações pela forma prescrita no artigo 71.º do referido regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército.

IV — Fica por esta forma alterado o citado regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército na parte respeitante à doutrina desta portaria.

Ministério da Guerra, 7 de Agosto de 1940. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 1 de Agosto de 1940, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Despesas com o material:

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

1) Estudos 10.000\$09

2) Obras novas:

b) Apetrechamento da doca n.º 1 do porto de Leixões 100.000\$00 110 000\$00

para reforço da rubrica:

Despesas com o material:

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

2) Obras novas:

c) Caminhos de ferro . . . 65.000\$00

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

1) De imóveis:

c) Cais, molhes e acessórios 45.000\$00 110.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 2 de Agosto de 1940. — O Presidente do Conselho de Administração, *José E. de Carvalho Crato*.